



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

CONVITE N.º 004/2010

REMARCADO PARA O DIA 29 DE ABRIL DE 2010, ÀS 15 HS.

A Seção de Aquisições da Câmara dos Deputados, aqui também designada simplesmente SEDAQ, tendo em vista o que consta do Processo n.º 112.052/2007, solicita a apresentação de DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA para participação no presente CONVITE, observadas rigorosamente as seguintes disposições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", sob regime EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, rege-se-á pelo disposto neste Convite e pela Lei 8.666, de 1993 e alterações posteriores, c/c o "REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS", aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.2. Os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" deverão ser entregues simultaneamente, devidamente fechados, à SEDAQ, na sala 1208 ("Abertura de Convites") do 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, até às **15 horas do dia 22 de abril de 2010**, data e hora marcadas para a abertura da licitação.

1.2.1. A entrega ANTECIPADA dos envelopes poderá ser feita na sala 1204 ("Atendimento ao Públíco") da SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, Praça dos Três dos Poderes, CEP 70.160-900, Brasília-DF.

1.2.2. Os envelopes deverão conter o nome da licitante, o número deste Convite, o dia e a hora de abertura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em digitalizador de imagens de grande formato (scanner), da marca COLORTRAC – modelo SmartLF CX 40c, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações, condições e exigências constantes deste Convite e seus Anexos.

2.2. O valor do contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do Regulamento.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitar-se à presente licitação, a empresa deverá apresentar, dentro do envelope "DOCUMENTAÇÃO", os seguintes documentos:

I – documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) cópia da Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- b) cópia do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pelo órgão gestor;
- c) cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

II – documentação relativa a capacidade técnica:

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto desta licitação, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou presta, a contento, serviços de manutenção preventiva e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

corretiva em digitalizador de imagens de grande formato (scanner) compatível com o objeto deste Convite.

III – Declaração:

- a) para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, a licitante deverá apresentar declaração, na forma do Anexo 3;
- b) declaração da licitante, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que vistoriou o equipamento e de que tem perfeito conhecimento das suas condições.

3.2. Poderá a licitante apresentar declaração, datada e assinada pelo seu responsável legal, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123/06.

3.3. A apresentação de cópia do Certificado de Registro Cadastral da Câmara dos Deputados substitui os documentos enumerados no subitem 3.1, inciso I e inciso III, alínea "a", bem como no inciso II, alínea "a", desde que conste no Certificado a atividade pertinente e compatível com objeto desta licitação.

3.4. Os documentos apresentados deverão estar vigendo na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

3.5. Os documentos apresentados em cópias deverão estar autenticados ou serem passíveis de autenticação no ato de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO".

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser em papel timbrado da licitante ou processada eletronicamente, preferencialmente em duas vias, datada e assinada, devendo explicitar:

- a) **Preço MENSAL** (em algarismos) e **GLOBAL** (em algarismos e por extenso), nele incluído todos os custos e despesas diretas e indiretas, para prestação dos serviços objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Anexo 1;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

- b) especificação completa do objeto deste Convite de acordo com as especificações do Anexo 1;
- c) prazo de validade da proposta, por período mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";

4.2. A proposta deverá consignar a razão social, o CNPJ e o endereço da licitante, bem como o n.º do banco, da agência e da conta corrente para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento, referenciando o número deste Convite.

4.3. Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea "c" do subitem 4.1., o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo motivo de desclassificação do licitante.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Será inabilitada a licitante que não cumprir as exigências do item 3 deste Convite.

5.2. Poderá ser desclassificada, a critério da Câmara dos Deputados, a licitante que apresentar proposta em desacordo com quaisquer das instruções constantes deste Convite.

5.2.1. Será, também, desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, bem como preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.2.1.1. Entende-se por preço mensal ou global excessivo aquele que extrapolar o orçamento estimado constante do Anexo 4 deste Convite.

5.3. No julgamento, será considerada vencedora a licitante habilitada que apresentar proposta de acordo com as especificações deste Convite e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

5.4. O resultado desta licitação será afixado em quadro próprio da SEDAQ, no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

6. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

6.1. O recurso e a impugnação serão dirigidos ao Diretor Administrativo da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinquídio subsequente ao recebimento.

6.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante.

6.3. O recurso e a impugnação serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, exclusivamente na Seção de Aquisições da Coordenação de Compras-DEMAP, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I, sala 1203, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.

6.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dois dias úteis a contar da lavratura da ata.

6.4.1. Apresentadas as razões, se tempestivas, a Seção de Aquisições intimará por carta as demais licitantes para impugnarem o recurso no prazo de dois dias úteis.

6.4.2. Decidido o recurso, a Seção de Aquisições dará conhecimento às licitantes, marcando nova data de abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.4.3. Se intempestivas as razões, ou não apresentadas estas, a Seção de Aquisições procederá na forma do subitem anterior.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

6.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

6.5. Do julgamento das propostas caberá recurso do Diretor Administrativo, por intermédio do Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de dois dias úteis a partir da data de afixação no Quadro de Avisos da Seção de Aquisições, localizado no 12º andar do Edifício Anexo I, em Brasília-DF.

6.6. Interposto o recurso na forma do item 6.5, a Seção de Aquisições dará ciência as demais licitantes para impugná-lo no prazo de dois dias úteis, a partir da sua intimação por carta.

6.6.1. Após comunicação às licitantes, por carta, da decisão do Diretor Administrativo sobre o recurso, o Departamento de Material e Patrimônio encaminhará o processo para fins de homologação do resultado da licitação.

6.7. Na fluência dos prazos para interposição de recurso ou impugnação, o processo ficará na Seção de Aquisições, onde as licitantes poderão ter vista aos autos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação do objeto da presente licitação será formalizada mediante assinatura do respectivo instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da adjudicatária. Farão parte do contrato, as condições presentes neste Convite, independentemente de sua transcrição.

7.1.1. O contrato, terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 105, inciso II, do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, a critério da Câmara dos Deputados.

8. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

8.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, no escopo de sua



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

solicitação, justificar e comprovar a variação do componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A adjudicatária deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços da presente licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato.

9.1.1. Entende-se como "início da prestação dos serviços" o pleno atendimento às condições ofertadas na proposta, em conformidade com os Anexos deste Convite.

9.2. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências a realizar.

9.3. A contratada deverá instruir os operadores do aparelho no tocante ao uso de dispositivo padrão e na correta aplicação dos suprimentos.

9.4. A contratada deverá recomendar a seus técnicos a rigorosa observância das normas que disciplinam o acesso e a circulação de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.

9.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Caso a adjudicatária deixe de assinar o respectivo instrumento contratual, sem motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.2. O atraso injustificado para dar início à prestação dos serviços, sujeita a adjudicatária a multa cumulativa sobre o valor adjudicado, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.2.1. Também será considerada como atraso a prestação dos serviços fora das especificações e que não tenham sido corrigidos dentro do prazo acordado.

10.3. Findo o prazo constante da proposta, sem que a adjudicatária tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.4. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução parcial ou total dos serviços, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente ou total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

10.5.1. Não se aplica o disposto no item anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

10.6. Além do previsto no subitem 10.5.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara dos Deputados, ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta ou, ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10.8. Além das penalidades acima, pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo 2 (Tabela de Multas).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do objeto deste Convite, devidamente entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito em parcelas mensais por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto deste Convite e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no caput



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.3. O pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito à retenção de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.3.1. Estando a adjudicatária isenta da retenção referida neste item, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As dúvidas relacionadas ao objeto desta licitação deverão ser esclarecidas na Coordenação de Equipamentos, com o Sr. José Gonçalves, pelo telefone (61) 3216-4430.

12.2. Considera-se órgão fiscalizador a Coordenação de Projetos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, o qual indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.3. A vistoria que trata o subitem 3.1, inciso III, alínea “b”, poderá ser agendada junto à Coordenação de Equipamentos, pelo telefone (61) 3216-4346, até dois dias antes da data da abertura do Convite, no horário das 14 às 17 horas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

12.4. Informações e esclarecimentos relativos a este Convite poderão ser obtidos diretamente na SEDAQ, localizada no 12º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, ou pelo telefone n.º 3216-4738.

12.5. Constituem Anexos do Convite dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo 1 – Especificações Técnicas;
- b) Anexo 2 – Tabela de Multas;
- c) Anexo 3 – Declaração de cumprimento das disposições contidas no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- d) Anexo 4 – Planilha Estimativa de Custos;
- e) Anexo 5 – Modelo de Relatório de Atendimento;
- f) Anexo 6 – Minuta de Contrato.

Brasília- DF, 08 de abril de 2010.

Wahiba Abdallah
Chefe



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Para fins do disposto neste Convite e Anexos, considera-se:

1.1.1. - Manutenção Preventiva:

Todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em bom estado de conservação e funcionamento, tais como verificação geral de seu funcionamento, revisão, verificação de componentes eletrônicos, lubrificação das partes mecânicas, regulagens, substituição de peças ou componentes desgastados ou defeituosos, contatos elétricos em geral, ajustes mecânicos e elétricos, limpeza interna e externa e outras tarefas de rotina, prevenindo a ocorrência de defeitos.

1.1.2. - Manutenção Corretiva:

Série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições de peças ou possíveis reparos necessários em componentes.

1.1.3 - Prazo de Início de Atendimento:

Tempo decorrido entre a comunicação do defeito no equipamento, efetuada pelo órgão fiscalizador à contratada, por meio de fax ou e-mail, e o início do atendimento da manutenção corretiva.

1.1.4 - Prazo de Conclusão de Atendimento:

Tempo decorrido entre o inicio do atendimento e a identificação do defeito apresentado pelo equipamento, proporcionado à contratada condições para elaboração do orçamento prévio para reparação do equipamento.

1.1.5- Prazo para Apresentação do orçamento:

Tempo decorrido entre o prazo de fim de atendimento e a apresentação do orçamento prévio.

1.1.6 - Prazo de Reparação:

Tempo decorrido entre a aprovação do orçamento apresentado e sua efetiva recolocação em funcionamento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

1.2. Da Manutenção Preventiva

1.2.1. A manutenção preventiva será realizada bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma de Execução a ser elaborado em conjunto com órgão fiscalizador em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato.

1.2.2. Será de responsabilidade da contratada a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

1.2.3. A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

1.2.4. Faculta-se ao órgão fiscalizador solicitar à contratada a instalação de componentes, acessórios, periféricos, softwares, e drivers sem prejuízo dos serviços previstos no cronograma a que se refere o item 1.2.1

1.3. Da Manutenção Corretiva

1.3.1. A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão fiscalizador (por fax ou e-mail), sem limite de número de atendimentos.

1.3.2. Na comunicação feita pelo órgão fiscalizador à contratada serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;
- d) nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço;
- e) localização do equipamento;
- f) data e hora do chamado.

1.4. Prazos e demais condições para execução dos serviços de Manutenção

1.4.1. **Prazo para início de atendimento:** **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da solicitação a que se refere o subitem 1.7.1 deste Anexo.

1.4.2. **Prazo de Reparação:** **05 (cinco) dias**, contados da data da aceitação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

formal do orçamento apresentado, ressalvado o disposto no subitem 1.8.3 deste Anexo.

1.4.3. Faculta-se à contratada, substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo.

1.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

1.6. Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da Câmara (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.

1.7. Os serviços serão executados nas dependências da Câmara dos Deputados, exceto quando tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o aparelho, a juízo do órgão fiscalizador poderá ser removido para oficina da contratada mediante solicitação por escrito.

1.7.1. Caberá ao órgão fiscalizador solicitar à Coordenação de Patrimônio autorização para a saída de qualquer aparelho, ou parte, devendo a contratada comunicar à Coordenação, por escrito, a sua devolução, devendo constar do documento a assinatura do responsável pelo órgão de onde o aparelho foi retirado.

1.7.2 Os aparelhos ou partes desses retirados para reparo em oficina da contratada deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Esse prazo poderá ser prorrogado pela contratante por motivos devidamente justificados pela adjudicatária e aceitos pelo órgão fiscalizador.

1.8. A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos aparelhos correrão as expensas e inteira responsabilidade da contratada.

1.9. À contratada não caberá o ônus da execução de serviços de Manutenção corretiva do aparelho se o defeito decorrer comprovadamente de uso inadequado, queda, batida, negligência do operador, intervenção de terceiros não autorizados pela contratada e demais casos fortuitos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

- 1.9.1. As situações descritas neste item deverão ser comprovadas por meio de vistorias técnicas realizadas pela contratada ou seu representante devidamente identificado, em conjunto com o órgão fiscalizador.
 - 1.9.2. Para correção dos defeitos decorrentes das causas numeradas neste item, a contratada apresentará orçamento com a justificação da causa e só realizará os serviços ou substituição de peças após expressa autorização escrita do órgão fiscalizador.
 - 1.10. O órgão fiscalizador da Câmara dos Deputados, para liberação das faturas, levará em consideração o cumprimento de todas as obrigações contratuais.
 - 1.11. A Câmara dos Deputados poderá, após comunicação formal à contratada (por fax ou e-mail), efetuar a conexão do equipamento a outros, bem como adicionar componentes compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Contrato, facultado o acompanhamento de tais atividades pela contratada.
 - 1.12. A contratada deverá informar por escrito a conclusão de qualquer serviço.
 - 1.13. Os serviços só poderão ser realizados por técnicos especializados, com cursos ou estágio promovido pelo fabricante dos aparelhos ou seu representante.
 - 1.14. Na execução dos serviços, somente poderão ser utilizadas ferramentas, instrumental e acessórios recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a contratada pelos danos causados se desatendida esta exigência.
- 1. 15. Relatório de Atendimento Técnico:**
- 1.15.1 A contratada, após conclusão dos serviços, apresentará Relatório de Atendimento Técnico, conforme modelo apresentado no **Anexo n. 5**, assinado pelo técnico responsável pela execução dos serviços.
 - 1.15.1.1. O relatório será assinado pelo usuário responsável pelo equipamento, na conclusão dos serviços.
 - 1.15.1.2. Uma via do relatório deverá ser entregue ao usuário ao término do atendimento.

2- DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- 2.1. A contratada, será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo resarcida pelas mesmas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

2.2. A contratada, a suas expensas, substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos aparelhos.

2.2.1. Com exceção da situação indicada pelo subitem 2.2.2 deste Anexo, todas as tentativas de uso de peças recondicionadas ou remanufaturadas serão multadas conforme a tabela de multas do Anexo n. 2.

2.2.1.1. Em defeito de placas lógicas, fontes e demais peças não serão aceitas trocas de componentes eletrônicos, devendo ser trocadas as placas inteiras.

2.2.2. A contratada, comprovando por carta fornecida pelo fabricante do equipamento, que determinada peça está fora de linha de produção e não pode ser fornecida, poderá utilizar outra peça que seja equivalente à original e que esteja em plenas condições de executar a função da peça defeituosa.

2.2.2.1. A substituição definitiva será admitida a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo órgão fiscalizador quanto às condições de uso e compatibilidade do componente ofertado, em relação àquele a ser substituído.

2.2.2.2. A carta citada neste subitem deverá ser apresentada junto com o orçamento prévio, antes do conserto do equipamento, dentro do prazo indicado no item 4.2 deste Anexo.

2.3. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

2.4. Quando da substituição de qualquer peça, a contratada estará obrigada a devolver à contratante, após o conserto do equipamento, a peça danificada que foi substituída.

3- DA COMUNICAÇÃO DO DEFEITO

3.1 Na comunicação feita pelo órgão fiscalizador à contratada serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:

- a) registro patrimonial do equipamento;
- b) número de série do equipamento;
- c) anormalidade observada;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

- d) nome e telefone do responsável pela solicitação do serviço;
- e) localização do equipamento;
- f) data e hora do chamado.

4- DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO

4.1. A cada serviço solicitado pela Câmara dos Deputados, a contratada elaborará e apresentará um orçamento prévio em três vias, conforme modelo a ser fornecido pela Coordenação de Equipamentos, descrevendo de forma detalhada e clara:

- a) Marca, modelo do equipamento e registro patrimonial;
- b) O defeito e o serviço que será efetuado para a sua perfeita recuperação;
- c) Descrição da peça a ser substituída com a devida indicação do código (“Part Number) do fabricante;
- d) Valor da peça de reposição na tabela do fabricante do equipamento ou seu representante autorizado.;
- e) Valor da peça com desconto;
- f) Valor global das peças e prazos de garantia (peças e serviços);

4.2. **O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo 2 (dois) dias.**

4.3. A execução dos serviços de manutenção corretiva somente será iniciada após aprovação formal, pela contratante, do orçamento prévio apresentado pela contratada.

4.3.1 A Câmara dos Deputados reterá a primeira via do orçamento no momento de sua aprovação.

4.4. A Câmara dos Deputados poderá recusar orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a contratada a executar e fornecer apenas o que for aprovado.

4.5. Após o efetivo conserto e a efetiva entrega do equipamento em perfeito funcionamento, o orçamento autorizado será assinado pelo responsável do equipamento e pelo fiscal do contrato, incluindo data e hora do término do atendimento.

4.5.1. O aceite definitivo do serviço será dado após o término do atendimento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

4.6. Após a conclusão do atendimento, deverá a segunda via do orçamento autorizado e executado ser entregue ao Departamento Técnico, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7 O técnico da contratada será acompanhado por um servidor da Câmara dos Deputados ou por esta autorizado, nos procedimentos efetuados dentro da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

ANEXO 2

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à inobservância das obrigações descritas no Edital e em seus Anexos, são atribuídos percentuais a serem aplicados sobre o valor mensal do contrato:

	INFRAÇÃO	%
1.	DEIXAR DE:	
1.1.	indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimento, por dia de atraso	10%
1.2.	comunicar o número do telefone, fax ou endereço eletrônico (e-mail) e o nome das pessoas autorizadas a receber os chamados, por dia de atraso	10%
1.3.	comunicar ao órgão fiscalizador o nome dos técnicos que realizarão os serviços, ou de seus substitutos, por técnico e por dia	10%
1.4.	cumprir o disposto no item 9.5 no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	5%
1.5.	concluir atendimento de chamado para manutenção corretiva, no prazo estabelecido, por chamado e por hora de atraso	15%
1.6.	realizar manutenção preventiva de acordo com o cronograma estabelecido, por equipamento, por dia de atraso	20%
1.7.	devolver aparelho retirado para oficina, no prazo estipulado, por aparelho e por dia de atraso	15%
1.8.	comunicar ao órgão fiscalizador a devolução de aparelho, por aparelho	5%
1.9.	utilizar peças originais e novas, por peça	15%
1.10.	usar ferramentas recomendadas pelo fabricante, por vez	15%
1.11.	instruir os operadores dos aparelhos, por vez	5%
1.12.	comunicar ao órgão fiscalizador a conclusão de chamado, por aparelho	5%
1.13.	cumprir instrução do órgão fiscalizador para a execução dos serviços, por vez	5%
1.14.	observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados, por vez	5%
1.15.	cumprir qualquer outra exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta sem multa prevista, por vez	5%
2.	Retirar aparelho das dependências da Câmara dos Deputados, sem autorização do DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, por aparelho e por vez	20%
3.	Manter em serviço empregado sem a devida identificação, por empregado e por dia	5%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Ref.: CONVITE nº 004/10

.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

.....
(data)

.....
(representante legal)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

ANEXO 4

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em digitalizador de imagens de grande formato (scanner), da marca COLORTRAC – mod. SmartLF CX 40 C	serviço	1	1.250,00	15.000,00
TOTAL ANUAL		R\$ 15.000,00			



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

ANEXO 5

MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

1 - CLIENTE				
OS / Ocorrência:	Solicitante:		Data:	/ / Hora: :
Órgão:	Local:			
Usuário:	Ramal:	Nr. Ponto:	Obs.:	
EQUIPAMENTO				
Tipo:	Marca/Modelo: _____			
Nº de Patrimônio:	<input type="checkbox"/> Equipamento encontrado em local diverso do informado			
Type de atendimento:	<input type="checkbox"/> Contrato	<input type="checkbox"/> Garantia	<input type="checkbox"/> Outros	Manutenção: <input type="checkbox"/> Corretiva <input type="checkbox"/> Preventiva
Defeito relatado:				

2 - ATENDIMENTO:				
Defeito constatado:				
Serviços Executados:				
Substituição: N.º de série do equipamento substituto:				
Observação:				

3 - PEÇAS SUBSTITUIDAS:				
Descrição	Código	Qtde	Preço Unit.-R\$	Total (R\$)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

4 - CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO:

Data de Início: / /	Hora de início: h: m	Nome do Técnico: _____	Assinatura do Técnico: _____
Observação: _____			
Data de Término / /	Hora de Término :	Nome do técnico: _____	Assinatura do Técnico: _____
Situação: <input type="checkbox"/> Concluído <input type="checkbox"/> Pendente		Motivo da pendência: _____	
Observação: _____			
Nome do Usuário: _____		Ponto: _____	
Assinatura: _____			

Atenção: Solicita-se atestar a conclusão do atendimento (campo 4) somente após efetivado o conserto do equipamento ou promovida a sua substituição.

1^a via: *FISCAL* - 2^a via: *EMPRESA* - 3^a via: *USUÁRIO*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

ANEXO 6

MINUTA DE CARTA-CONTRATO

Carta-Contrato n. 2010/2010.

Brasília, de

Ref.: Processo n. 112.052/07

À
(nome da empresa vencedora)
CNPJ n.

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em digitalizador de imagens de grande formato (scanner), da marca Colortrac – modelo SmartLF CX 40c, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 04/2010 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

1. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em digitalizador de imagens de grande formato (scanner), da marca Colortrac – modelo SmartLF CX 40c, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, de acordo com as especificações, exigências e demais condições definidas no Convite n. 004/10 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____.

2. LICITAÇÃO: Convite n. 04/2010 e Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: A execução dos serviços de manutenção preventiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 04/10, especialmente em seu Anexo n. 1.

3.1 A manutenção preventiva será realizada bimestralmente de acordo com o Plano Básico de Manutenção Preventiva e Cronograma de Execução a ser elaborado em conjunto com o órgão fiscalizador em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA a correção de quaisquer problemas ou defeitos verificados quando da execução da manutenção preventiva.

3.3 A manutenção preventiva deverá ser feita obrigatoriamente no equipamento independentemente da ocorrência de defeito ou paralisação.

3.4. Faculta-se ao órgão fiscalizador solicitar à CONTRATADA a instalação de componentes, acessórios, periféricos, softwares e drivers sem prejuízo dos serviços previstos no cronograma a que se refere o subitem 3.1 desta Carta-Contrato.

4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA: A execução dos serviços de manutenção corretiva, objeto desta contratação, deverá obedecer rigorosamente às condições descritas no Convite n. 04/10, especialmente em seu Anexo n. 1.

4.1 A manutenção corretiva será realizada, por solicitação formal do órgão fiscalizador (por fax ou e-mail), sem limite de número de atendimentos.

4.2 A execução dos serviços de manutenção corretiva somente será iniciada após aprovação formal, pela CONTRATANTE, do orçamento prévio apresentado pela CONTRATADA.

5. DO ORÇAMENTO E DA APROVAÇÃO: A cada serviço solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA elaborará e apresentará um orçamento prévio em três vias, conforme modelo a ser fornecido pela Coordenação de Equipamentos, observado, ainda, o disposto no item 4 do anexo n.1 ao Convite n. 04/10.

5.1 O prazo para apresentação do orçamento será de, no máximo 2 (dois) dias.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Prazo para início de atendimento: 48 (quarenta e oito) horas,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

contadas da solicitação a que se refere o subitem 1.7.1 do Anexo n.1 do Convite n. 4/10.

6.2 Prazo de Reparação: 05 (cinco) dias, contados da data da aceitação formal do orçamento apresentado.

6.3 Os serviços serão realizados no horário normal de expediente da CONTRATANTE (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30), preferencialmente em suas dependências.

6.4 Faculta-se à CONTRATADA, substituir temporariamente o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo.

6.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados com base nas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação específica aplicável de instituições governamentais, inclusive do Ministério da Saúde.

6.6 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando tratar de serviços de natureza complexa, caso em que o aparelho, a juízo do órgão fiscalizador poderá ser removido para oficina da contratada mediante solicitação por escrito.

6.7 A remoção, o seguro e o transporte horizontal e vertical dos aparelhos correrão as expensas e inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.8. Os aparelhos ou partes desses retirados para reparo em oficina da CONTRATADA deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.9. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE por motivos devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo órgão fiscalizador.

7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS: A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sendo resarcida pelas mesmas.

7.1 A CONTRATADA, a suas expensas, substituirá por peças novas, originais e para primeiro uso, as peças que estejam danificadas ou impróprias para uso por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos aparelhos.

7.2 Para o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá observar o disposto no item n. 2 do Anexo 1 ao Convite n. 04/10.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES
Processo 112.052/07
Convite 004/2010

8. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ (valor numérico e por extenso).

8.1 O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

9. VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ (valor numérico e por extenso).

10. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

11. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto desta Carta-Contrato, efetivamente prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente, será feito mensalmente, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.1 As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.2 O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no *caput* deste item e a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula constante no item 11.2.1 do Convite n. 04/10.

11.4 Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.5 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva fatura.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

- Natureza da Despesa:

13. NOTA DE EMPENHO: 2010NE_____

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite n. 04/10 e em seus Anexos.

14.1 A CONTRATADA deverá estar apta a dar início à prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura deste instrumento.

14.2 Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

14.3 A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

14.4 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

14.5 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

14.5.1 A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

14.6 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as exigências ou reparos a realizar.

14.7 A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Convite n. 04/10 e em seu Anexo n. 2, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogada com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

17. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

18. ÓRGÃO FISCALIZADOR: Coordenação de Projetos do Departamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES

Processo 112.052/07

Convite 004/2010

Técnico da Câmara dos Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta Carta-Contrato.

19. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de ____/____/____.

Brasília, de _____ de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/JJ/LF